

NORMA PARA INDICAÇÃO DE MILITARES PARA CURSOS OU ESTÁGIOS EXTERNOS AO CBMDF

Portaria nº 4, de 30 de janeiro de 2014.

Aprova a Norma que estabelece os procedimentos a serem adotados para indicação de militares para cursos/estágios externos ao CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e, ainda considerando:

A necessidade de regulamentação de critérios para a realização de cursos e/ou estágios fora da Sede, no País ou exterior;

As peculiaridades exigidas no processo de qualificação e valorização dos recursos humanos na administração e,

Que o disciplinamento e a ordenação de preceitos passam, necessariamente, por critérios pré-estabelecidos, resolve:

Art. 1º - APROVAR como **anexo 1**, a Norma que estabelece os procedimentos a serem adotados para indicação de militares para cursos ou estágios externos ao CBMDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 55, de 24 set. 1999; e 40, de 23 dez. 2004.

Art. 4º - Os órgãos envolvidos providenciem o que lhes couber.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral



NORMA PARA INDICAÇÃO DE MILITARES PARA CURSOS OU ESTÁGIOS EXTERNOS AO CBMDF

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
CAPÍTULO I DA FINALIDADE	22
CAPÍTULO II DAS LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA	22
CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO	22
TÍTULO II DO PROCESSO DE INDICAÇÃO	22
CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO	22
CAPÍTULO II DOS REQUISITOS	23
CAPÍTULO III	24
Seção I DA DOCUMENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO	24
TÍTULO III INDICAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	24
CAPÍTULO II DO CURRÍCULO	25
CAPÍTULO III DAS PONTUAÇÕES PARA ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO	25
CAPÍTULO IV DAS PONTUAÇÕES NEGATIVAS PARA O PROCESSO SELETIVO	25
TÍTULO IV DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CURSO	26
CAPÍTULO I DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	26
TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	26
ANEXO I Tabela de pontuação positiva da análise de currículo para cursos operacionais	27
ANEXO II Tabela de pontuação positiva da análise de currículo para cursos de gestão	28
ANEXO III Tabela de pontuação negativa da análise de currículo para cursos operacionais	29
ANEXO IV Tabela de pontuação negativa da análise de currículo para cursos de gestão	30
ANEXO V Modelo de Currículo	292



**NORMA DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA INDICAÇÃO DE MILITARES
PARA CURSOS OU ESTÁGIOS EXTERNOS AO CBMDF**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria tem como finalidade normatizar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Padrões e Procedimentos para Indicação de Militares em Cursos ou Estágios fora da Sede, custeados pela Corporação, na forma que especifica.
Parágrafo único. Sede para o efeito de aplicação desta Portaria compreende o território do Distrito Federal, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e art. 57 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

CAPÍTULO II DAS LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA

Art. 2º Toda indicação de Militares para Cursos/Estágios Externos deve ser pautado na Constituição Federal, no art. 37, *caput*, que trata dos princípios inerentes à Administração Pública, sendo eles, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 3º O ato formal de indicação deverá obedecer a parâmetros que atinjam o público alvo dos cursos/estágios pretendidos, fundamentado principalmente no interesse do serviço e assegurar, de forma justificada, a sua compatibilidade com o serviço da Corporação e, ainda, por conveniência e oportunidade da realização.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º O público alvo será compreendido por bombeiros-militares com características físicas, comportamentais e cognitivas exigidas para o Curso fora da sede.
Parágrafo Único – Os parâmetros de indicação, por meio de processo seletivo, serão baseados na análise curricular, análise da ficha individual, teste da aptidão física, exame psicotécnico e exame intelectual, conforme descrito no Título III da presente normatização.

TÍTULO II DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO

Art. 5º - Os militares do CBMDF poderão ser designados diretamente por ato do Comandante Geral para realizar eventos educacionais fora da sede quando houver processo seletivo específico realizado pela

instituição que ofereça o Curso ou Estágio, no País ou no exterior, atendidas as peculiaridades de cada evento, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e antiguidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Caso o Curso fora da sede, no País ou no exterior, possua alguma fase não presencial, os indicados deverão cumprir o expediente preferencialmente no âmbito do CBMDF, podendo ficar à disposição do curso desde que haja justificativa para permanência fora de sede.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 6º - Os candidatos à realização de Cursos/Estágios no País ou no exterior deverão satisfazer além das condições pré-estabelecidas para cada curso/estágio, as seguintes exigências, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares:

I - Estar no serviço ativo;

II - Estar, no mínimo, classificado no comportamento BOM, se for Praça;

III – Ter sido considerado apto no Teste de Aptidão Física – TAF aplicado regularmente, bem como na Inspeção de Saúde do período, para os casos de capacitação;

IV - Não haver incorrido em punição disciplinar, nos últimos 03 (três) anos, por transgressão grave, seja Oficial ou Praça, e nem estar cumprindo punição disciplinar;

V - Não estar "Sub-júdice", perante a Justiça Criminal comum ou especial nem sujeito a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina, Processo Administrativo de Licenciamento, Tomada de Contas Especial, Inquérito Policial Militar ou a qualquer processo ou procedimento judicial ou administrativo, em que se lhe exija a presença no Distrito Federal;

VI - Não ser condenado à pena privativa de liberdade enquanto durar o cumprimento da pena, ou do prazo referente à sua suspensão condicional, inclusive, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional;

VII - Não estar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP);

VIII – Não estar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP);

IX – Não estar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde da Família (LTSPF);

X - Não ser considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

XI - Não ser preso preventivamente ou em flagrante delito enquanto a prisão não for revogada;

XII – Não estar matriculado em outro curso interno ou externo custeado pelo CBMDF;

XIII – Não ter realizado curso externo, fora da sede, no período de 2 (dois) anos a contar da data de conclusão do último curso.

Parágrafo Único: O militar nomeado para fins de Prestação de Serviço por Tempo Certo poderá ser indicado para cursos/estágios de atualização profissional, no território do Distrito Federal, com duração máxima de 30 (trinta) dias e que guardem estreita correlação com as tarefas para as quais tenha sido designado

CAPÍTULO III

Seção I DA DOCUMENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 7º O processamento de atos que motivem o afastamento de bombeiros militares da sede deverão seguir os procedimentos previstos na Portaria n.º 46/2013 – CBMDF, de 13 de dezembro de 2013.

TÍTULO III INDICAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º - Os candidatos a qualquer curso oferecido pela Corporação cuja realização seja no País ou no exterior deverão, no ato da inscrição, entregar a seguinte documentação:

I - Requerimento expressando a vontade em realizar o curso, com o conhecimento do seu Comandante ou Chefe direto, relatando de forma sucinta os seguintes itens:

- a) Justificativa do curso escolhido;
- b) Apresentação das questões centrais pertinentes ao que o curso venha a oferecer para a especialização do profissional Bombeiro Militar;
- c) Bibliografia utilizada (se for o caso).

II - Cópia do Currículo, incluindo cópia dos comprovantes autenticadas ou citação de publicação em Boletim Geral do CBMDF;

Parágrafo Único: Outros documentos complementares poderão ser exigidos, desde que solicitados em edital específico.

Art. 9º - A Diretoria de Ensino nomeará Comissão de Seleção dos candidatos inscritos nos diversos Cursos/Estágios a serem realizados no País e no exterior, bem como supervisionará os trabalhos desempenhados pela comissão.

Art. 10 – Poderão constar como itens do processo de seleção:

I - Inspeção de saúde realizada pela JISC;

II - Exame Psicotécnico;

III – Teste de Aptidão Física;

IV - Seleção do currículo dos candidatos, observando-se sua formação, experiência profissional e produção profissional;

V - Os Exames dos itens "I, II e III", serão específicos de acordo com cada curso oferecido à Corporação;

VI – Exame intelectual contendo provas teóricas e/ou práticas, conforme especificada em edital de seleção.

§1º Edital específico determinará quais itens deverão ser aplicados no processo seletivo, em conformidade com o curso ou capacitação oferecida.

§2º - Será contraindicado o candidato que não for considerado apto em quaisquer dos incisos do Artigo 14.

Art. 11 – O Departamento de Recursos Humanos (DERHU) deverá disponibilizar aos candidatos cópia da ficha de assentamento para que seja feita a pontuação constante nos Anexos I e II a presente Norma.

Art. 12 – A classificação dos candidatos será encaminhada pela Comissão de Seleção ao Diretor de Ensino, para procedimento do certame.

Parágrafo único: A Diretoria de Ensino fica responsável para enviar ao Comandante-Geral, por meio do Departamento de Ensino Pesquisa Ciência e Tecnologia, os resultados finais com a relação dos candidatos aprovados na seleção a que foram submetidos, bem como os eventos educacionais externos pretendidos.

Art. 13 - O Comandante-Geral do CBMDF indicará o candidato a frequentar o Curso fora da sede, no Brasil ou no exterior, na ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 14 - Deverão ser observadas as orientações para elaboração do Currículo de acordo com o anexo V a presente norma, devendo constar cópias autenticadas dos documentos citados no currículo.

§ 1º O militar deverá anexar a ficha de assentamento pessoal ao currículo.

§ 2º O militar que suprimir qualquer informação, descrita em edital específico, será automaticamente desclassificado, eliminado do certame e estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III DAS PONTUAÇÕES PARA ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 – Conforme o curso, serão aplicadas, pela Comissão de Seleção, as pontuações, com intuito de fornecer transparência ao processo seletivo, de acordo com os anexos I ou II a presente norma.

Parágrafo Único: O documento previsto no item I do Art. 12 receberá avaliação de até 5 (cinco) pontos, conforme estabelecido em edital específico, além dos pontos tipificados nos anexos I ou II a presente portaria.

CAPÍTULO IV DAS PONTUAÇÕES NEGATIVAS PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - Conforme o curso, serão aplicadas, com intuito de fornecer transparência ao processo seletivo pela Comissão de Seleção, pontuações negativas de acordo com o anexo III à presente norma.

Art. 17 - A pontuação final será a soma dos pontos tipificados no artigo 15 subtraindo os pontos tipificados no artigo 16.

TÍTULO IV DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Art. 18 - O militar indicado deverá enviar mensalmente um relatório constando o regime, frequência escolar, e ainda, as atividades executadas para a Diretoria de Ensino até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao cursado.

§1º O relatório referenciado no *caput* deverá ser assinado pela diretoria, coordenação ou similar da instituição de ensino freqüentada.

§2º Ficarão dispensados do relatório, de acordo com a conveniência da Diretoria de Ensino, os militares que forem designados para frequentarem Cursos/Estágios de natureza operacional no Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira e Marinha do Brasil.

Art. 19 - Ao final do Curso, o militar deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório circunstanciado de acordo com a norma em vigor na Corporação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - Os editais dos processos de seleção para Cursos/Estágios Externos deverão estar em conformidade com esta Portaria.

Art. 21 - Os casos omissos ou extraordinários serão solucionados primeiramente pelo Diretor de Ensino, em segunda instância pelo Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia e, em última instância pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Brasília, de janeiro de 2014.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

**NORMA PARA INDICAÇÃO DE MILITARES PARA CURSOS OU ESTÁGIOS
EXTERNOS AO CBMDF**

Portaria nº 4, de 30 de janeiro de 2014.

Aprova a Norma que estabelece os procedimentos a serem adotados para indicação de militares para cursos/estágios externos ao CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e, ainda considerando:

A necessidade de regulamentação de critérios para a realização de cursos e/ou estágios fora da Sede, no País ou exterior;

As peculiaridades exigidas no processo de qualificação e valorização dos recursos humanos na administração e,

Que o disciplinamento e a ordenação de preceitos passam, necessariamente, por critérios pré-estabelecidos, resolve:

Art. 1º - APROVAR como **anexo 1**, a Norma que estabelece os procedimentos a serem adotados para indicação de militares para cursos ou estágios externos ao CBMDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 55, de 24 set. 1999; e 40, de 23 dez. 2004.

Art. 4º - Os órgãos envolvidos providenciem o que lhes couber.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral



NORMA DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA INDICAÇÃO DE MILITARES PARA CURSOS OU ESTÁGIOS EXTERNOS AO CBMDF

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I DA
FINALIDADE**

Art. 1º Esta Portaria tem como finalidade normatizar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Padrões e Procedimentos para Indicação de Militares em Cursos ou Estágios fora da Sede, custeados pela Corporação, na forma que especifica.

Parágrafo único. Sede para o efeito de aplicação desta Portaria compreende o território do Distrito Federal, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e art. 57 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

**CAPÍTULO II
DAS LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA**

Art. 2º Toda indicação de Militares para Cursos/Estágios Externos deve ser pautado na Constituição Federal, no art. 37, *caput*, que trata dos princípios inerentes à Administração Pública, sendo eles, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O ato formal de indicação deverá obedecer a parâmetros que atinjam o público alvo dos cursos/estágios pretendidos, fundamentado principalmente no interesse do serviço e assegurar, de forma justificada, a sua compatibilidade com o serviço da Corporação e, ainda, por conveniência e oportunidade da realização.

**CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO**

Art. 4º O público alvo será compreendido por bombeiros-militares com características físicas, comportamentais e cognitivas exigidas para o Curso fora da sede.

Parágrafo Único – Os parâmetros de indicação, por meio de processo seletivo, serão baseados na análise curricular, análise da ficha individual, teste da aptidão física, exame psicotécnico e exame intelectual, conforme descrito no Título III da presente normatização.

**TÍTULO II
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO**

Art. 5º - Os militares do CBMDF poderão ser designados diretamente por ato do Comandante Geral para realizar eventos educacionais fora da sede quando houver processo seletivo específico realizado pela

instituição que ofereça o Curso ou Estágio, no País ou no exterior, atendidas as peculiaridades de cada evento, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e antiguidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Caso o Curso fora da sede, no País ou no exterior, possua alguma fase não presencial, os indicados deverão cumprir o expediente preferencialmente no âmbito do CBMDF, podendo ficar à disposição do curso desde que haja justificativa para permanência fora de sede.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 6º - Os candidatos à realização de Cursos/Estágios no País ou no exterior deverão satisfazer além das condições pré-estabelecidas para cada curso/estágio, as seguintes exigências, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares:

I - Estar no serviço ativo;

II - Estar, no mínimo, classificado no comportamento BOM, se for Praça;

III – Ter sido considerado apto no Teste de Aptidão Física – TAF aplicado regularmente, bem como na Inspeção de Saúde do período, para os casos de capacitação;

IV - Não haver incorrido em punição disciplinar, nos últimos 03 (três) anos, por transgressão grave, seja Oficial ou Praça, e nem estar cumprindo punição disciplinar;

V - Não estar "Sub-júdice", perante a Justiça Criminal comum ou especial nem sujeito a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina, Processo Administrativo de Licenciamento, Tomada de Contas Especial, Inquérito Policial Militar ou a qualquer processo ou procedimento judicial ou administrativo, em que se lhe exija a presença no Distrito Federal;

VI - Não ser condenado à pena privativa de liberdade enquanto durar o cumprimento da pena, ou do prazo referente à sua suspensão condicional, inclusive, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional;

VII - Não estar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP);

VIII – Não estar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP);

IX – Não estar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde da Família (LTSPF);

X - Não ser considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

XI - Não ser preso preventivamente ou em flagrante delito enquanto a prisão não for revogada;

XII – Não estar matriculado em outro curso interno ou externo custeado pelo CBMDF;

XIII – Não ter realizado curso externo, fora da sede, no período de 2 (dois) anos a contar da data de conclusão do último curso.

Parágrafo Único: O militar nomeado para fins de Prestação de Serviço por Tempo Certo poderá ser indicado para cursos/estágios de atualização profissional, no território do Distrito Federal, com duração máxima de 30 (trinta) dias e que guardem estreita correlação com as tarefas para as quais tenha sido designado.

CAPÍTULO III

Seção I DA DOCUMENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 7º O processamento de atos que motivem o afastamento de bombeiros militares da sede deverão seguir os procedimentos previstos na Portaria n.º 46/2013 – CBMDF, de 13 de dezembro de 2013.

TÍTULO III INDICAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º - Os candidatos a qualquer curso oferecido pela Corporação cuja realização seja no País ou no exterior deverão, no ato da inscrição, entregar a seguinte documentação:

I - Requerimento expressando a vontade em realizar o curso, com o conhecimento do seu Comandante ou Chefe direto, relatando de forma sucinta os seguintes itens:

a) Justificativa do curso escolhido;

b) Apresentação das questões centrais pertinentes ao que o curso venha a oferecer para a especialização do profissional Bombeiro Militar;

c) Bibliografia utilizada (se for o caso).

II - Cópia do Currículo, incluindo cópia dos comprovantes autenticadas ou citação de publicação em Boletim Geral do CBMDF;

Parágrafo Único: Outros documentos complementares poderão ser exigidos, desde que solicitados em edital específico.

Art. 9º - A Diretoria de Ensino nomeará Comissão de Seleção dos candidatos inscritos nos diversos Cursos/Estágios a serem realizados no País e no exterior, bem como supervisionará os trabalhos desempenhados pela comissão.

Art. 10 – Poderão constar como itens do processo de seleção:

I - Inspeção de saúde realizada pela JISC;

II - Exame Psicotécnico;

III – Teste de Aptidão Física;

IV - Seleção do currículo dos candidatos, observando-se sua formação, experiência profissional e produção profissional;

V - Os Exames dos itens "I, II e III", serão específicos de acordo com cada curso oferecido à Corporação;

VI – Exame intelectual contendo provas teóricas e/ou práticas, conforme especificada em edital de seleção.

§1º Edital específico determinará quais itens deverão ser aplicados no processo seletivo, em conformidade com o curso ou capacitação oferecida.

§2º - Será contraindicado o candidato que não for considerado apto em quaisquer dos incisos do Artigo 14.

Art. 11 – O Departamento de Recursos Humanos (DERHU) deverá disponibilizar aos candidatos cópia da ficha de assentamento para que seja feita a pontuação constante nos Anexos I e II a presente Norma.

Art. 12 – A classificação dos candidatos será encaminhada pela Comissão de Seleção ao Diretor de Ensino, para procedimento do certame.

Parágrafo único: A Diretoria de Ensino fica responsável para enviar ao Comandante-Geral, por meio do Departamento de Ensino Pesquisa Ciência e Tecnologia, os resultados finais com a relação dos candidatos aprovados na seleção a que foram submetidos, bem como os eventos educacionais externos pretendidos.

Art. 13 - O Comandante-Geral do CBMDF indicará o candidato a frequentar o Curso fora da sede, no Brasil ou no exterior, na ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 14 - Deverão ser observadas as orientações para elaboração do Currículo de acordo com o anexo V a presente norma, devendo constar cópias autenticadas dos documentos citados no currículo.

§ 1º O militar deverá anexar a ficha de assentamento pessoal ao currículo.

§ 2º O militar que suprimir qualquer informação, descrita em edital específico, será automaticamente desclassificado, eliminado do certame e estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III DAS PONTUAÇÕES PARA ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 – Conforme o curso, serão aplicadas, pela Comissão de Seleção, as pontuações, com intuito de fornecer transparência ao processo seletivo, de acordo com os anexos I ou II a presente norma.

Parágrafo Único: O documento previsto no item I do Art. 12 receberá avaliação de até 5 (cinco) pontos, conforme estabelecido em edital específico, além dos pontos tipificados nos anexos I ou II a presente portaria.

CAPÍTULO IV DAS PONTUAÇÕES NEGATIVAS PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - Conforme o curso, serão aplicadas, com intuito de fornecer transparência ao processo seletivo pela Comissão de Seleção, pontuações negativas de acordo com o anexo III à presente norma.

Art. 17 - A pontuação final será a soma dos pontos tipificados no artigo 15 subtraindo os pontos tipificados no artigo 16.

TÍTULO IV
DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I
DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Art. 18 - O militar indicado deverá enviar mensalmente um relatório constando o regime, frequência escolar, e ainda, as atividades executadas para a Diretoria de Ensino até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao cursado.

§1º O relatório referenciado no *caput* deverá ser assinado pela diretoria, coordenação ou similar da instituição de ensino freqüentada.

§2º Ficarão dispensados do relatório, de acordo com a conveniência da Diretoria de Ensino, os militares que forem designados para frequentarem Cursos/Estágios de natureza operacional no Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira e Marinha do Brasil.

Art. 19 - Ao final do Curso, o militar deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório circunstanciado de acordo com a norma em vigor na Corporação.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - Os editais dos processos de seleção para Cursos/Estágios Externos deverão estar em conformidade com esta Portaria.

Art. 21 - Os casos omissos ou extraordinários serão solucionados primeiramente pelo Diretor de Ensino, em segunda instância pelo Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia e, em última instância pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Brasília, de janeiro de 2014.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO I

Tabela de pontuação positiva da análise de currículo para Cursos/Estágios operacionais

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO		PONTOS	OBSERVAÇÃO
Identificação	Requerimento	Abordagem do assunto	-	Subcritério não pontuado, de apresentação obrigatória.
	Posto	Coronel	1	A pontuação não é cumulativa, valendo apenas o Posto em que o militar esteja no momento do processo seletivo.
		Tenente-Coronel	3	
		Major	5	
		Capitão	8	
		Primeiro Tenente	11	
		Segundo Tenente	14	
	Graduação	Subtenente	1	A pontuação não é cumulativa, valendo apenas a Graduação em que o militar esteja no momento do processo seletivo.
		1° Sargento	3	
		2° Sargento	5	
		3° Sargento	8	
Cabo		11		
Soldado		14		
Capacitações	Especialização com carga horária superior a 60 h/a		3	Poderão ser computadas no máximo 5 (cinco) capacitações realizadas ou não no CBMDF.
	Graduação de Ensino Superior (Externa ao CBMDF)		3	O curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), no limite de 1 (um) curso.
	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) Externa ao CBMDF		4	O curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), no limite de 1 (um) curso.
	Pós-Graduação <i>Estricto Sensu</i> (Mestrado) Externa ao CBMDF		5	O curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), no limite de 1 (um) curso.
	Pós-Graduação <i>Estricto Sensu</i> (Doutorado) Externa ao CBMDF		6	O curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), no limite de 1 (um) curso.
Experiência profissional	Tempo de Serviço na área	Tempo de serviço em OBM ligada diretamente à atividade relacionada à área de capacitação	2	Para cada ano de serviço. A contagem será realizada no prazo máximo de 3 anos anteriores ao processo seletivo.
	Atividades de ensino	Exercício de docência em capacitações profissionais no CBMDF (em hora/aula)	2	Para cada 30 horas/aulas ministradas no CBMDF, no limite de 10 pontos. A contagem será realizada no prazo máximo de 3 anos anteriores ao processo seletivo.
	Produção Científica	Manuais	5	Para trabalho produzido, apresentado e publicado no CBMDF. A contagem máxima será de 15 pontos.

ANEXO II

Tabela de pontuação positiva da análise de currículo para Cursos/Estágios de gestão

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO		PONTOS	OBSERVAÇÃO
Identificação	Requerimento	Abordagem do assunto	-	Subcritério não pontuado, de apresentação obrigatória.
	Posto	Segundo Tenente	1	A pontuação não é cumulativa, valendo apenas o Posto em que o militar esteja no momento do processo seletivo.
		Primeiro Tenente	2	
		Capitão	3	
		Major	4	
		Tenente-Coronel	5	
		Coronel	6	
	Graduação	Soldado	1	A pontuação não é cumulativa, valendo apenas a Graduação em que o militar esteja no momento do processo seletivo.
		Cabo	2	
		3° Sargento	3	
		2° Sargento	4	
		1° Sargento	5	
Subtenente		6		
Capacitações	Curso de Formação		5	Será computado somente 1 (um) curso do CBMDF.
	Curso de Aperfeiçoamento		6	Será computado somente 1 (um) curso do CBMDF.
	Curso de Altos Estudos		7	Será computado somente 1 (um) curso do CBMDF.
	Especialização com carga horária superior a 60 h/a		3	Poderão ser computadas no máximo 5 (cinco) capacitações realizadas ou não no CBMDF.
	Graduação de Ensino Superior (Externa ao CBMDF)		5	O curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), no limite de 1 (um) curso.
	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) Externa ao CBMDF		3	O curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), no limite de 1 (um) curso.
	Pós-Graduação <i>Estricto Sensu</i> (Mestrado) Externa ao CBMDF		6	O curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), no limite de 1 (um) curso.
	Pós-Graduação <i>Estricto Sensu</i> (Doutorado) Externa ao CBMDF		7	O curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), no limite de 1 (um) curso.
Experiência profissional	Tempo de Serviço na área	Tempo de serviço em OBM ligada diretamente à atividade relacionada à área de capacitação	4	Para cada ano de serviço. A contagem será realizada no prazo máximo de 3 anos anteriores ao processo seletivo.
	Atividades de ensino	Exercício de docência em capacitações profissionais no CBMDF (em hora/aula)	5	Para cada 30 horas/aulas ministradas no CBMDF, no limite de 20 pontos. A contagem será realizada no prazo máximo de 3 anos anteriores ao processo seletivo.
	Produção Científica	Artigos Científicos e Projetos de Pesquisa	3	Para trabalho produzido e apresentado no CBMDF. Trabalhos externos pontuarão desde que tenham sido aprovados pela Corporação ou realizados em capacitações externas autorizadas e de interesse do CBMDF. A contagem máxima será de 15 pontos.
	Produção Científica	Monografias, Dissertações, Livros ou Manuais.	5	Para trabalho produzido e apresentado no CBMDF. Trabalhos externos pontuarão desde que tenham sido aprovados pela Corporação ou realizados em capacitações externas autorizadas e de interesse do CBMDF. A contagem máxima será de 15 pontos.

ANEXO III**Tabela de pontuação negativa da análise de currículo para Cursos/Estágios operacionais**

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Curso	Curso com carga horária superior a 400 h/a fora Distrito Federal, no País ou exterior custeado pelo CBMDF.	05	Será abatido por curso realizado fora de sede. A contagem será realizada até 10 anos anterior ao curso pretendido
	Curso com carga horária superior a 120h/a e inferior a 400 h/a fora do Distrito Federal, no País ou exterior custeado pelo CBMDF.	04	Será abatido por curso realizado fora de sede. A contagem será realizada até 10 anos anterior ao curso pretendido
Punições		Repreensão 02	Por cada punição em sua ficha de assentamento
		Detenção 04	
		Prisão 05	

ANEXO IV**Tabela de pontuação negativa da análise de currículo para Cursos/Estágios de gestão**

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Punições	Repreensão 02	Por cada punição em sua ficha de assentamento
	Detenção 04	
	Prisão 05	

**ANEXO V Modelo
de Currículo**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome Completo (grifar nome de guerra)		Matrícula	Identidade
Tempo de serviço	Posto ou Graduação		CPF
Telefone Fixo		Telefone Celular	
Endereço Residencial			CEP
FORMAÇÃO ACADÊMICA e PROFISSIONAL			
Graduação (Entidade de Ensino)			Ano
Pós-Graduação ou Curso de Aperfeiçoamento (Entidade de Ensino)			Ano
Mestrado (Entidade de Ensino)			Ano
Doutorado (Entidade de Ensino)			Ano
Especialização acima de 60 h/a (Entidade de Ensino)			Ano
1. _____			1. _____
2. _____			2. _____
3. _____			3. _____
Curso com carga horária superior a 400 h/a fora do Distrito Federal, no País ou exterior custeado pelo CBMDF (Entidade de Ensino)			Ano
1. _____			1. _____
2. _____			2. _____
3. _____			3. _____
Curso com carga horária superior a 120 e inferior a 400 h/a fora do Distrito Federal, no País ou exterior custeado pelo CBMDF (Entidade de Ensino)			Ano
1. _____			1. _____
2. _____			2. _____
3. _____			3. _____
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Lotação por ano em Organização Bombeiro Militar condicionada à atividade diretamente relacionada ao curso (OBM)			Citar os últimos cinco anos
1. _____			1. _____
2. _____			2. _____
3. _____			3. _____
Instrução em cursos previstos no PGC/PV. Disciplina com carga horária ≥ 30h/a publicado em BG			Sigla do Curso
1. _____			1. _____
2. _____			2. _____
3. _____			3. _____
4. _____			4. _____
Tipo e Tema de Trabalho científico apresentado no CBMDF			Curso
1. _____			1. _____
2. _____			2. _____
Outras informações:			

